

ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELÂNDIA

CNPJ: 37.275.849/0001-88

FONE: (64) 649-1166 / FAX: (64) 649-1140

Lei n.º 346/2005

"Altera o artigo 1º da Lei n.º 250/2001 e dá outras providências"

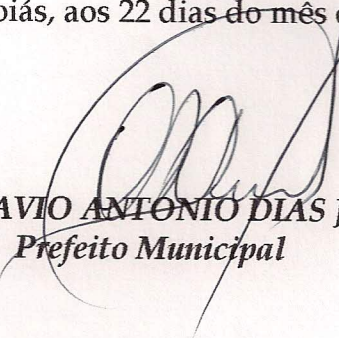
A CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELÂNDIA, Estado de Goiás, **APROVOU**, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, **SANCIONO** a seguinte Lei:

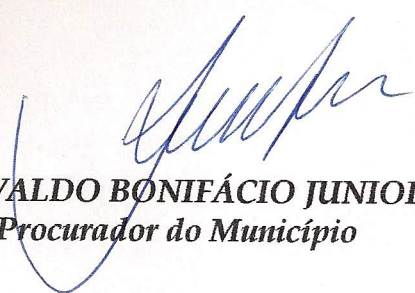
Art. 1º - Fica alterado o artigo 1º da Lei n.º 250/2001, passando a ter a seguinte redação:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder isenção de Imposto Predial e Territorial Urbano (ITU e IPTU), a contribuintes *aposentados ou pensionistas* com renda não superior a 02(dois) salários mínimos vigentes, para os exercícios de 2001, 2002, 2003, 2004 e 2005, sob a condição de ser proprietário de um único imóvel.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2005, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CASTELÂNDIA, Estado de Goiás, aos 22 dias do mês de setembro de 2005.


OCTAVIO ANTONIO DIAS JUNIOR
Prefeito Municipal


OSVALDO BONIFÁCIO JUNIOR
Procurador do Município

DECLARAÇÃO DE PUBLICIDADE

Declaro para os fins de direito dos termos do Artigo 2º e 2º combinado com o artigo 57 da Constituição Municipal que este documento foi publicado no Murai desta Prefeitura, nos dias

22.09.05 a 24.09.05


Sandra Regina da Costa Moreira